



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 370,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

IMPRENSA NACIONAL — E. P.  
Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
e-mail: imprensanacional@imprensanacional.gov.ao  
Caixa Postal N.º 1306

### C I R C U L A R

Encontrando-se neste momento os Departamentos Ministeriais, Institutos Públicos e demais Unidades Orçamentais a preparar as propostas para o OGE/2017, para efeitos de cabimentação orçamental para esse exercício;

Vem a Imprensa Nacional — E.P. recomendar a todos os Departamentos Ministeriais, Órgãos e demais entidades que publicam em I e II Série, a necessidade de inscrição atempada do custo anual deste serviço no orçamento e cabimentação para 2017, por forma a que seja assegurada a quota financeira adequada ao pagamento da subscrição do Serviço Jurisnet, cumprindo-se deste modo o estipulado na Lei n.º 7/14<sup>(1)</sup> publicada na I Série do *Diário da República* n.º 98, de 26 de Maio, que obriga os órgãos e entidades que publicam actos legislativos e normativos a subscrever aquela Plataforma Informática de pesquisa e legislação angolana.

A subscrição do *Web Service* — Jurisnet, propriedade da Imprensa Nacional, é destinada a todas as Entidades Públicas e Privadas, e obedece a um número mínimo de 50 Acessos/Utilizadores, com o valor anual de AKz: 2.100.000,00 (equivalente a AKz: 3.500,00/mês/utilizador) englobando a disponibilização (*online*) actualizada diariamente, de todos os *Diários da República* da I, II e III Séries, para além das funcionalidades de pesquisa.

<sup>(1)</sup>Capítulo VII, Art.º 11.º, 3. Os órgãos e entidades que publicam actos legislativos ou normativos ou outros actos na I Série do *Diário da República* devem simultaneamente subscrever a Plataforma Informática de pesquisa e consulta de legislação da Imprensa Nacional, de forma a assegurar um conhecimento rigoroso das referências e vicissitudes legais associadas aos actos a publicar.

### SUMÁRIO

#### Ministérios do Interior e da Educação

##### Decreto Executivo Conjunto n.º 338/16:

Aprova o Regulamento Orgânico do Instituto Médio de Ciências Policiais, Comandante Santana André Pitra "Petroff". — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo Conjunto.

#### Ministério da Juventude e Desportos

##### Decreto Executivo n.º 339/16:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Políticas da Juventude. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

##### Decreto Executivo n.º 340/16:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Infra-Estruturas Juvenis e Desportivas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

##### Decreto Executivo n.º 341/16:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

##### Decreto Executivo n.º 342/16:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Inspecção. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

##### Decreto Executivo n.º 343/16:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

##### Decreto Executivo n.º 344/16:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

### MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA EDUCAÇÃO

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 338/16 de 3 de Agosto

Por Decreto Executivo Conjunto n.º 203/13, de 12 de Junho, dos Ministros do Interior, da Administração do Território e da Educação, foi criado o Instituto Médio de Ciências Policiais, denominado Comandante Santana André Pitra «Petroff».

**Decreto Executivo n.º 344/16**  
de 3 de Agosto

Havendo necessidade de se adequar a orgânica e o modo de funcionamento do Gabinete Jurídico à norma estatuída no artigo 24.º do Capítulo IV do Decreto Presidencial n.º 310/14, de 24 de Novembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Juventude e Desportos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 24.º do Decreto Presidencial n.º 310/14, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico, designado abreviadamente por GJ, anexo ao presente Decreto Executivo.

Artigo 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Juventude e Desportos.

Artigo 4.º — O presente Decreto Executivo entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, 3 de Agosto de 2016.

O Ministro, Gonçalves Manuel Muandumba

---

**REGULAMENTO INTERNO DO  
GABINETE JURÍDICO DO MINISTÉRIO  
DA JUVENTUDE E DESPORTOS**

**CAPÍTULO I  
Definição e Competências**

**ARTIGO 1.º  
(Definição)**

O Gabinete Jurídico, abreviadamente GJ, é o serviço de apoio técnico encarregue de superintender toda a actividade de assessoria jurídica e a elaboração de estudos nos domínio legislativos, regulamentar e do contencioso.

**ARTIGO 2.º  
(Atribuições)**

1. O Gabinete Jurídico tem as seguintes atribuições:

- a) Emitir pareceres, prestar informações e proceder estudos jurídicos sobre quaisquer assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pelos órgãos e serviços que integram o Ministério da Juventude e Desportos;
- b) Investigar e proceder a estudos de direito comparado com vista a elaboração ou aperfeiçoamento da legislação do Sector;

- c) Coligir, anotar e divulgar a legislação em vigor, relacionada com a actividade do Ministério e velar pela sua correcta aplicação;
- d) Emitir pareceres técnicos da sua especialidade sobre contratos, protocolos, acordos, convénios e outros documentos de natureza contratual de âmbito nacional ou internacional, bem como participar nos trabalhos preparatórios de discussão e elaboração de tais documentos;
- e) Assessorar os serviços em questões de natureza jurídica relacionadas com a actividade do Ministério e dos órgãos superintendidos;
- f) Dar tratamento às questões contenciosas referentes às atribuições do Ministério;
- g) Velar, em especial colaboração com o Gabinete de Inspeção, pelo cumprimento das leis e as demais normas que disciplinam a actividade do Ministério;
- h) Propor legislação ou regulamentos da vida do Ministério;
- i) Assegurar a ligação do Gabinete Jurídico com os outros serviços do Ministério, bem como os órgãos superintendidos;
- j) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

**CAPÍTULO II  
Organização**

**ARTIGO 3.º  
(Estrutura orgânica)**

O Gabinete Jurídico tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção;
- b) Conselho Técnico.

**ARTIGO 4.º  
(Direcção)**

1. O Gabinete Jurídico é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional, a quem compete:
  - a) Dirigir e coordenar as actividades do Gabinete;
  - b) Responder pela actividade do Gabinete perante o Ministro ou a quem este subdelegar;
  - c) Representar o Gabinete Jurídico em todos os actos para as quais seja expressamente mandatado;
  - d) Submeter à apreciação superior os pareceres, considerações, pronunciamentos sobre estudos, projectos, propostas e demais trabalhos relacionados com a actividade do Gabinete;
  - e) Emitir pareceres sobre as propostas de estatuto orgânico dos institutos e dos órgãos superintendidos;
  - f) Emitir pareceres sobre as propostas de regulamentos internos das distintas direcções do Ministério;

- g) Participar na organização e celebração de contratos, acordos, tratados e convenções em que intervenha o Ministério;
- h) Submeter a despacho superior todos os assuntos que excedem a sua competência e informar de todas as ocorrências e medidas tomadas;
- i) Efectuar ou mandar efectuar visitas de controlo e apoio no âmbito das atribuições do Gabinete;
- j) Manter disciplina e exercer a acção disciplinar, de acordo com as suas atribuições;
- k) Propor o plano de formação e refrescamento dos funcionários do Gabinete;
- l) Apresentar para aprovação superior o plano de férias;
- m) Realizar a avaliação de desempenho de todos os funcionários sob sua dependência;
- n) Colaborar na execução das políticas e metodologias de gestão de recursos humanos sob a sua dependência, em estrita colaboração com o Gabinete de Recursos Humanos;
- o) Manter e exercer a acção disciplinar, de acordo com a legislação em vigor;
- p) Desempenhar outras funções que lhe forem atribuída superiormente.

2. Nos impedimentos ou ausências, assume as funções de Director, o Técnico Superior que por ele for indicado.

**ARTIGO 5.º**  
**(Conselho Técnico)**

1. O Conselho Técnico é o órgão de concertação técnica a quem compete coadjuvar o Director do Gabinete na coordenação e execução das actividades do Gabinete.

2. Ao Conselho Técnico compete:

- a) Analisar o cumprimento das atribuições do Gabinete;
- b) Analisar e discutir as linhas de orientação do Gabinete;
- c) Realizar balanços de trabalhos efectuados de modo a verificar o cumprimento dos objectivos traçados;
- d) Implementar os mecanismos para a coordenação dos projectos desenvolvidos;
- e) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem submetidos superiormente.

3. Fazem parte do Conselho Técnico, para além do Director do Gabinete que o preside, os seguintes funcionários, técnicos superiores, técnicos médios e outros funcionários, cuja participação se revele necessária, em função da matéria a ser tratada, sob convocatória do Director.

4. O Conselho Técnico reúne-se, ordinariamente, de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário sob convocatória do Director no qual deverá constar para além da hora e da data a ordem de trabalhos.

**CAPÍTULO III**  
**Pessoal**

**ARTIGO 6.º**  
**(Quadro de pessoal e organograma)**

1. O quadro de pessoal do GJ, para o desempenho das suas competências, é o que consta do Anexo I ao presente Regulamento.

2. O provimento de lugares do quadro de pessoal do GJ é regulado pelas normas gerais aplicáveis à Administração Pública e demais legislação em vigor.

3. O organograma do GJ é a constante do Anexo II ao presente Regulamento.

O Ministro, Gonçalves Manuel Muandumba

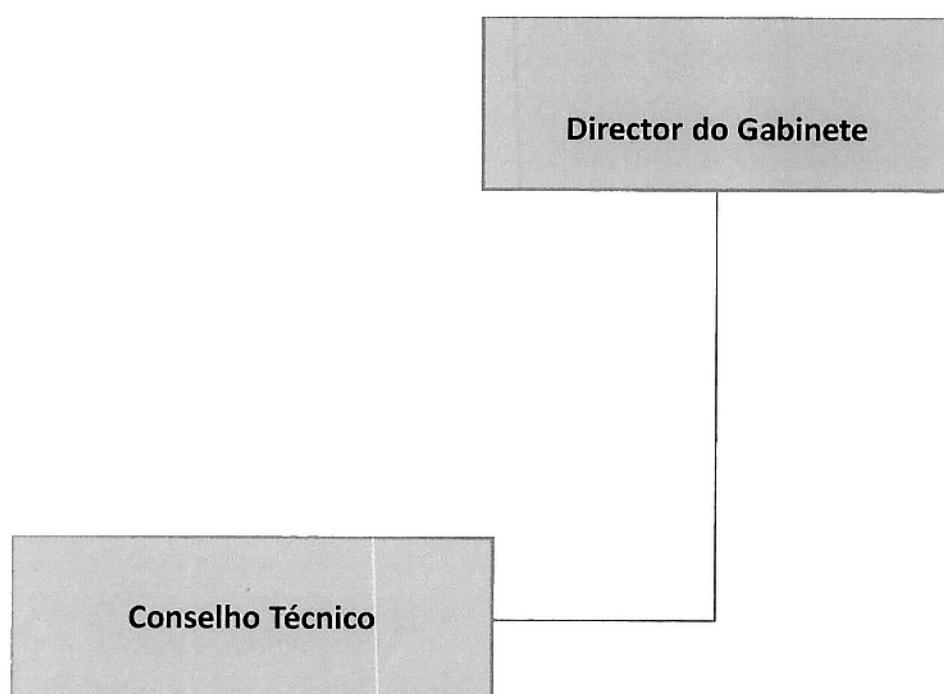
**ANEXO I**

**Quadro de pessoal a que se refere o artigo 6.º do presente Diploma**

Grupo de Pessoal	Carreira	Função/Categoria	Indicação da Especialidade Profissional dos Técnicos	N.º de Lugares
Direcção	Director do Gabinete	Directores Nacionais e Equiparados	Direito	1
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal 1.º Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	Direito, Ciência Política	6

Grupo de Pessoal	Carreira	Função/Categoria	Indicação da Especialidade Profissional dos Técnicos	N.º de Lugares
Técnico	Técnica	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe	Ciências Jurídicas Económicas, Informática	2
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe	Ciências Jurídicas Económicas, Informática	2
Total				11

## ANEXO II



O Ministro, Gonçalves Manuel Muandumba